



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.935, DE 13 DE JULHO DE 2022.
(DOM 13.07.2022 – N. 5383, ANO XXIII)

INSTITUI a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, na Internet e em Instituições Financeiras no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, na Internet e em Instituições Financeiras.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1.º de outubro de cada ano (Dia Internacional do Idoso) e terá duração de duas semanas.

Art. 2.º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1.º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes à:

- I** – navegação na internet;
- II** – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III** – contratação de ofertas de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

§ 2.º A Campanha visa a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I** – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II** – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;
- III** – evitar fraudes e atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.

§ 3.º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§ 4.º A Campanha será realizada e divulgada preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 5.º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.07.2022 – Edição n. 5383, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 13 de julho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5383 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.934, DE 13 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre a inclusão de informação sobre prevenção e combate a todos os tipos de violência contra a mulher no portal da Prefeitura do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei tem o intuito de levar ao conhecimento dos munícipes a importância da prevenção e das ações afirmativas e educativas para o combate à violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial contra a mulher.

Art. 2.º O Poder Público Municipal deverá engajar esforços para disponibilizar as informações pertinentes, de forma organizada e de fácil acesso, no portal da Prefeitura do Município de Manaus, não deixando dúvidas aos munícipes quanto ao assunto tratado.

Art. 3.º Serão disponibilizados telefones para denúncia bem como informações acerca das campanhas, dos programas e serviços de combate a todos os tipos de violência contra a mulher e de apoio às vítimas, disponibilizados pela Prefeitura de Manaus e suas Secretarias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.935, DE 13 DE JULHO DE 2022

INSTITUI a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, na Internet e em Instituições Financeiras no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, na Internet e em Instituições Financeiras.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1.º de outubro de cada ano (Dia Internacional do Idoso) e terá duração de duas semanas.

Art. 2.º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1.º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes à:

- I – navegação na internet;
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III – contratação de ofertas de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

§ 2.º A Campanha visa a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;
- III – evitar fraudes e atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.

§ 3.º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§ 4.º A Campanha será realizada e divulgada preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

§ 5.º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus